



Publicado na Edição nº 2.178, Seção, pág. 167/168 do DOM/ES de 02/01/2023

DECRETO Nº 1.813/2022

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ITARANA, ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOUREO MUNICIPAL – VRTMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, alicerçado na disposição do artigo 84, inciso V e artigo 114, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Itarana, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Calendário Fiscal 2023**, para fins de **regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2023**, em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir delineados.

Art. 2º Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é de 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.



Art. 4º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Itarana para solicitar a emissão da 2ª via.

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o *caput*, após os prazos estabelecidos neste Decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, caso possuir, incidindo sobre o valor devido, os acréscimos moratórios.

Art. 5º A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – Para fins de recolhimento do IPTU atinente ao exercício de 2023, ficam estabelecidas as datas limites abaixo discriminadas, embasado no Código Tributário Municipal:

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| VENCIMENTO COTA ÚNICA | 10 DE AGOSTO DE 2023; |
| VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA | 10 DE AGOSTO DE 2023; |
| VENCIMENTO DA SEGUNDA PARCELA | 12 DE SETEMBRO DE 2023; |
| VENCIMENTO DA TERCEIRA PARCELA | 10 DE OUTUBRO DE 2023. |

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em cota única, pelo qual terá desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento até o dia 10 de agosto de 2023.

§ 2º Os contribuintes isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de que trata o art. 271 da Lei Complementar nº 011/2013, deverão protocolar requerimento ao Departamento de Administração Tributária / Coordenação de Arrecadação e Cobrança, conforme modelo a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, até 30 de junho de 2023.

II – Para fins de recolhimento da **TLLF – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento**, decorrentes do exercício regular do **Poder de Polícia Municipal**, referentes ao exercício de 2023, fica estabelecida a data limite de **28/04/2023**.

§ 1º No caso de início da atividade em meio ao exercício, o vencimento se dará antes da concessão da referida licença.

III – O prazo para recolhimento do **ISSQN**, quando na modalidade **“HOMOLOGADO”**, será sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do fato



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

gerador. O **ISSQN na modalidade de “OFÍCIO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS”**, será a mesma das taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia Municipal.

§ 1º O contribuinte do ISS, profissional autônomo, poderá optar pelo pagamento em até 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela para pagamento em 28 de abril de 2023 e as demais parcelas com vencimentos consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

IV – Fica determinado a título de prazo para recolhimento das **Taxas pela Utilização de Serviços Públicos durante o Exercício de 2023**, a quitação antecipada no momento da solicitação do serviço público específico pelo contribuinte.

§ 1º As disposições disciplinadas no **inciso II não se aplicam a TFOP – Taxa de Fiscalização de Obra Particular**, devendo ser recolhido a taxa antecipadamente ao ato de outorga da licença, na forma do art. 512 do CTM.

V – Fica determinado a título de prazo para recolhimento da **Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros, referente ao exercício de 2023**, à data limite de **28/04/2023**.

Art. 7º O **Valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana**, denominado **VRTMI**, a vigorar no exercício de 2023, é de **R\$ 4,2961 (quatro reais e dois mil, novecentos e sessenta e um décimos de milésimo)**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 30 de dezembro de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal